



CERTIFICADO Nº 405 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 26/02/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RODOANEL BH S.A.

CNPJ/CPF : 49.514.793/0001-56

Empreendimento : RODOANEL BH S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Maranhão número/km 166 sl 400 Bairro Santa Efigênia CEP 30150-330 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Contagem (LAT) -19.8646, (LONG) -44.0865

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 405/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	Extensão	70	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s), com vencimento em 26/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 27/02/2025

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, Chefe da Unidade, em 27/02/2025 09:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.



CERTIFICADO Nº 405 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Autorização para intervenção ambiental

Aplica-se na fase da Licença de Instalação.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Aplica-se na fase da Licença de Instalação.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	15	ha
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	240	t/h
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	1.500	m ³ /dia
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	Capacidade de armazenagem	4.500	m ³



CERTIFICADO Nº 405 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

Conforme Anexo I do Parecer nº 10/FEAM/GST/2025 (Id. 107432692), vinculado a Capa do Parecer (Id. 107450255) ao Processo SLA nº 405/2024.

As comprovações das condicionantes deverão ser apresentadas no Processo SEI nº 2090.01.0013519/2024-63.